



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 20/2015

*“Dispõe sobre a forma de reajuste das tarifas do transporte público no Município de Santa Bárbara d'Oeste dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os valores das tarifas previstos nos contratos de concessão de transporte público do Município, podem ser reajustados apenas com base em índices oficiais de inflação, sendo vedado qualquer outro tipo de majoração.

Parágrafo único: a Audiência Pública será aberta ao público em geral e visará possibilitar a participação oral ou escrita sobre a matéria a ser apresentada, especialmente as oriundas de:

- I – usuários e consumidores do serviço de transporte público;
- II – empresários do setor regulado;
- III – trabalhadores do setor regulado e de sua cadeia produtiva;
- IV – entidades representativas de usuários, de consumidores, de cidadãos, de trabalhadores e de empresas; e demais organizações da sociedade civil;
- V – autoridades dos Poderes Públicos, em suas esferas Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de classificação específica.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de março de 2015.

**CARLOS FONTES**  
Vereador- PSD



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 20/2015

#### JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei busca proteger os cidadãos do Município do aumento abusivo das tarifas do transporte coletivo de passageiros.

Tendo em vista que o país possui diversos índices que acompanham a variação dos preços de mercado, indicando a inflação dos períodos, é razoável e justo que os contratos firmados entre a Administração Pública e as empresas concessionárias seja reajustado de acordo com tais índices, e não com base na busca de lucros exorbitantes por parte das pessoas jurídicas envolvidas.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de março de 2015.

**CARLOS FONTES**  
Vereador- PSD